

CONTRATO

Contrato nº 45/21 – AMA

Processo nº P157840/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Ernesto Marinho nº343, Centro, CEP: 62010-110, Fone: (88) 9.9767-3004, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 32.713.483/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor **GISNALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 131970387, e do CPF nº 355.427.993-53, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Cel José Inácio, 453, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 101/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 101/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de barco semi chato, motor de popa de no mínimo 30 hp, reboque para barco e coletes salva vidas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:



Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	BARCO SEMI-CHATO FABRICADO EM LIGA DEDURALUMÍNIO COM BORDA ALTA; CAPACIDADE MÍNIMA: 4 PESSOAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 100% SOLDADO, COM CHAPA 2,0 MM DE ESPESSURA NAS LATERAIS E FUNDO NA LIGA 5052-H32 (ANTICORROSIVO), PINTURA DE TINTA LACA NITRO CELULOSA NA COR LARANJA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 5,85 METROS, COM APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE LARGURA (BOCA), 0,55 METROS DE PONTAL. CONTENDO NO MÍNIMO 3 (TRÊS) BANCOS, NO MÍNIMO 3 TRAVESSAS, TIPO TRAPÉZIO EM CADA VÃO DOS BANCOS, CANTONEIRAS DE 1 ¼ COM PAREDE DE 1/8 PARA REFORÇOS NOS BANCOS, 1 AMARRADOR DE PROA, 2 ALÇAS DE POPA, 1 OLHAL PARA AMARRAÇÃO DO MOTOR, POPA REFORÇADA COM CHAPAS DE 2,0MM E TRAVESSA DE 3MM, PISO ANTIDERRAPANTE EM BORRACHA E.V.A., BUJÃO DE ESCOAMENTO, FUNDO FRISADO COM 4 LINHAS VERTICAIS COM 10MM DE PROFUNDIDADE PARA UM ESCOAMENTO PERFEITO DA ÁGUA DA CHUVA, 3 TRAPÉZIOS TIPO I NO FUNDO DO BARCO (QUILHA), NO MÍNIMO 3 ANOS DE GARANTIA NA SOLDA DO CASCO.	CAP NAUTICA	UND	1	R\$ 23.479,67	R\$ 23.479,67
2	BARCO SEMI-CHATO FABRICADO EM LIGA DEDURALUMÍNIO COM BORDA ALTA; CAPACIDADE MÍNIMA: 4 PESSOAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 100% SOLDADO, COM CHAPA 2,0 MM DE ESPESSURA NAS LATERAIS E FUNDO NA LIGA 5052-H32 (ANTICORROSIVO), PINTURA DE TINTA LACA NITRO CELULOSA NA COR LARANJA. DIMENSÃO MÍNIMAS: 5,85 METROS, COM APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE LARGURA (BOCA), 0,55 METROS DE PONTAL. CONTENDO NO MÍNIMO 3 (TRÊS) BANCOS, NO MÍNIMO 3 TRAVESSAS, TIPO TRAPÉZIO EM CADA VÃO DOS BANCOS, CANTONEIRAS DE 1 ¼ COM PAREDE DE 1/8 PARA	CAP NAUTICA	UND	1	R\$ 23.479,67	R\$ 23.479,67

	REFORÇOS NOS BANCOS, 1 AMARRADOR DE PROA, 2 ALÇAS DE POPA, 1 OLHAL PARA AMARRAÇÃO DO MOTOR, POPA REFORÇADA COM CHAPAS DE 2,0MM E TRAVESSA DE 3MM, PISO ANTIDERRAPANTE EM BORRACHA E.V.A., BUJÃO DE ESCOAMENTO, FUNDO FRISADO COM 4 LINHAS VERTICAIS COM 10MM DE PROFUNDIDADE PARA UM ESCOAMENTO PERFEITO DA ÁGUA DA CHUVA, 3 TRAPÉZIOS TIPO I NO FUNDO DO BARCO (QUILHA), NO MÍNIMO 3 ANOS DE GARANTIA NA SOLDA DO CASCO.					
3	MOTOR DE POPA DE NO MÍNIMO 30 HP. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DUAS VÁLVULAS POR CILINDRO (2 TEMPOS); PARTIDA MANUAL 3 OPÇÕES; CAPÔ ACÚSTICO; BOMBA D'ÁGUA INOXIDÁVEL; DESEMPENHO SILENCIOSO; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL CARBURADOR; NÍVEIS DIFERENTES DE INCLINAÇÃO. PROTEÇÃO PARTIDA ENGATADA NA ALAVANCA DE ENGATE; TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA; CAPACIDADE MÍNIMA DE COMBUSTÍVEL: 24 LITROS; MANUAL DE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS. COM GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.	HIDEA	UND	1	R\$ 31.180,33	R\$ 31.180,33
4	MOTOR DE POPA DE NO MÍNIMO 30 HP. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DUAS VÁLVULAS POR CILINDRO (2 TEMPOS); PARTIDA MANUAL 3 OPÇÕES; CAPÔ ACÚSTICO; BOMBA D'ÁGUA INOXIDÁVEL; DESEMPENHO SILENCIOSO; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL CARBURADOR; NÍVEIS DIFERENTES DE INCLINAÇÃO. PROTEÇÃO PARTIDA ENGATADA NA ALAVANCA DE ENGATE; TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA; CAPACIDADE MÍNIMA DE COMBUSTÍVEL: 24 LITROS; MANUAL DE OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS. COM GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.	HIDEA	UND	1	R\$ 31.180,33	R\$ 31.180,33
5	REBOQUE PARA BARCO COM CHASSI CONSTRUÍDO EM VIGADE AÇO, APROPRIADA PARA O TRANSPORTE DE EMBARCAÇÃO	JJ	UND	2	R\$ 13.209,00	R\$ 26.418,00

<p>DE ATÉ 700 KG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS LANTERNAS E LUZ DE PLACA, LARGURA MÍNIMA ENTRE PARA-LAMAS DE 1,5M, ENGATE SEMI-AUTOMÁTICO, CONTENDO FEIXE DE MOLAS TIPO FACA, AMORTECEDOR, 01 EIXO E DUAS RODAS, PNEUS ARO 13, NOVOS, E RODAS DE AÇO, BEM COMO TODOS OS ACESSÓRIOS DE ELÉTRICA (LUZ DA PLACA, LUMINÁRIA DE RÉ, FREIO, DIREÇÃO E POSICIONAMENTO INSTALADAS), SUPORTE DE ESTEPE INSTALADO E COMO PNEU SOBRESSALENTE NA CARRETA, BERÇO DE ACOMODAÇÃO DE MADEIRA E ACARPETADO, OLHAIS DE AMARRAS, 02 FITAS CATRACAS PARA AMARRAR A EMBARCAÇÃO À CARRETA RODOVIÁRIA DE ACORDO COM NORMAS DO CONTRAN, BIQUEIRA COM SUPORTE DE CATRACA, CATRACA DE IÇAMENTO, PÉ DE DESCANSO, APOIO PARA TRAVAMENTO DO MOTOR QUANDO EM TRANSPORTE, SUPORTE PARA PLACA, A CARRETA DEVE ESTÁ EMPLACADA DE ACORDO COM NORMAS DO CTB E DOCUMENTOS (CRV E CRLV) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.</p>					
<p>Valor Total do item R\$</p>					<p>R\$ 135.738,00</p>

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

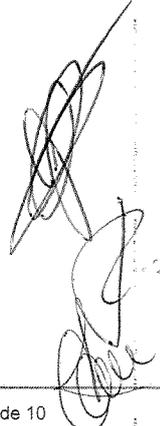
5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 135.738,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Agência Municipal do Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0124.2.220.4.4.90.52.00.1.990.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.



10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

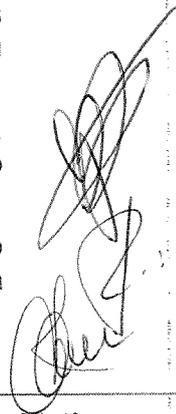
11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, MATRÍCULA 32643**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por

outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de Setembro de 2021.

FRANCISCO ERLANIO MATOSO
ALMEIDA
CONTRATANTE

Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Superintendente da Agência
Municipal do Meio Ambiente - AMA

Gisvaldo C. Prado
DE GISVALDO CAVALCANTE PRADO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Walter de Lencastre*
(nome da testemunha 1)
RG: 2003031005069
CPF: 017.864.973-63

2. *Silvia Francisca Mont'Alves da Costa Silveira*
(nome da testemunha 2)
RG: 2016177214-0
CPF: 62659423369

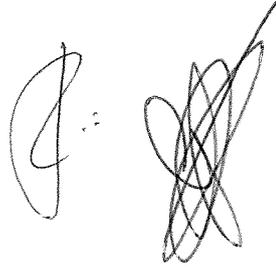
Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA – AMA

OAB/CE Nº 8.866



GLOBAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541 .0124.2.220.3 .3.90.30.00 .1.990.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, matrícula Nº 32643, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 03 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. GISNALDO CAVALCANTE PRADO BEZERRA - representante da empresa GC PRADO COMERCIAL DE MIUDEZAS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Ernesto Marinho nº 343, Centro, CEP: 62010-110, inscrita no CNPJ sob o nº 32.713.483/0001-68, doravante denominada CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 0101/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de barco semi chato, motor de popa de no mínimo 30 hp, reboque para barco e coletes salva vidas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 135.738,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541 .0124.2.220 .4.4.90.52.00 .1.990.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, matrícula Nº 32643, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 03 de setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. GISNALDO CAVALCANTE PRADO - representante da empresa G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por CHROMOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME, com CNPJ nº 24.177.769/0001-48, residente e domiciliada na rua Conselheiro José Júlio, 522, Centro, Sobral - CE, já devidamente qualificado nos autos do Processo Nº P161459/2021, por seu representante legal, **RESOLVE:** Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias) corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 03 de setembro de 2021. Jamilly Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, com CNPJ nº 14.858.301/0001-65, residente e domiciliada no Distrito Pedra de Fogo, S/N, Zona Rural, Sobral - CE, já devidamente qualificado nos autos do Processo Nº P162231/2021, por seu representante legal, **RESOLVE:** Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias) corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 03 de setembro de 2021. Jamilly Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, com CNPJ nº 14.858.301/0001-65, residente e domiciliada no Distrito Pedra de Fogo, S/N, Zona Rural, Sobral - CE, já devidamente qualificado nos autos do Processo Nº P162232/2021, por seu representante legal, **RESOLVE:** Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias) corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 03 de setembro de 2021. Jamilly Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 85/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear o senhor DAVID VITOR DONATO PEIXOTO, para o Cargo de Provedor em Comissão de GERENTE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, Simbologia SAAE-III, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 03 de setembro de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 03 de setembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 86/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear o Senhor ANTÔNIO WAGNER ALVES DE MESQUITA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Simbologia SAAE-IV, lotação na Gerência de Transporte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 03 de setembro de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 03 de setembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20217030 - CPSMS - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM LTDA, CNPJ: 07.693.904/0001-99, representada pela Sra. Patrícia Santos Menezes - VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) - **DO OBJETO:** Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames de ressonância magnética com emissão de laudo, a serem destinados aos habitantes pertencentes à área assistencial da microrregião de Sobral, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.07.2021-PE - Lei Nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações e a Lei Nº 10.520, DE 17/07/2002. Validade da ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **ASSINATURA:** 01 de setembro de 2021 - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Carlos Hilton Albuquerque Soares.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20217026 - CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS - **CONTRATADA:** - CENTRO LABORATORIAL ALVES DE AQUINO LTDA - ME - CNPJ: 05.609.698/0001-60 - **Contrato Nº 20217026 - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, destinados aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas Regional e da Policlínica Bernardo Félix da Silva de Sobral, unidades geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS - **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 918.970,09 (novecentos e dezoito mil novecentos e setenta reais e nove centavos) - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, Atividade 0101.103021002.2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, no valor de R\$ 916.281,59 e Exercício 2021 Atividade 0101.103021001.2.002 Manutenção das Ações de Saúde